



## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - PREGÃO PRESENCIAL: 2019.08.06.2 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.09.11.1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR E DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. EMPRESA CONTRATADA: JR LOCAÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.716.436/0001-35. CONTRATO Nº 2019.11.27.1 - VALOR GLOBAL DE R\$ 117.000,00(CENTO E DEZESSETE REAIS). SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0602.12.368.0007.2.072. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. DATA DO CONTRATO: 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.08.06.2. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR E DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. EMPRESA(S) VENCEDORA(S): BRASEL TRANSPORTE E LOCAÇÕES DE VEICULOS - LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 15.410.425/0001-46, SEDIADA A RUA. ARGEMIRO CARVALHO, 89, LOJA – 111, VICENTE PINZON, FORTALEZA – CE, NOS SEGUINTE(S) ITENS: ITEM 01: R\$ 253.212,00(DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E DOZE REAIS); ITEM 02: R\$ 504.000,00(QUINHENTOS E QUATRO MIL REAIS) - JR LOCAÇÕES - LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 10.716.436/0001-35, SEDIADA A RUA PEDRO PEQUENO DE FREITAS, 151, JOÃO PAULO II, IGUATU –CE, ITEM 03: R\$ 117.000,00(CENTO E DEZESSETE REAIS). CONSIDERANDO QUE A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO GARANTIU DURANTE TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A FIEL OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR, DOU FÉ AOS ATOS DA PREGOEIRA, PARA TANTO, VENHO HOMOLOGAR O PROCESSO ACIMA CITADO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS E JURIDICOS. CRATO-CE, 11 DE SETEMBRO DE 2019.

### EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - PREGÃO PRESENCIAL: 2019.09.09.2. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARA DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. EMPRESA CONTRATADA: THIAGO TAVARES DE MACEDO-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.096.770/0001-21, SEDIADA NA AV. JOAQUIM PINHEIRO BEZERRA DE MENEZES, Nº 25, GISÉLIA PINHEIRO, CRATO-CE. CONTRATO 2019.11.19.1: VALOR GLOBAL DE R\$ 22.164,00(VINTE E DOIS MIL CENTO E SESENTA E QUATRO REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS – CARLOS FREIRES DE LIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3201.20.544.1224.2.139 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019. DATA DO CONTRATO: 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD****PORTARIA Nº2611001/2019 - SEAD  
CRATO/CE, 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração do Crato – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Nº 0206001/2017 – GP, de 02 de junho de 2017;

**CONSIDERANDO** os Princípios Jurídicos da Legalidade, da Economicidade e da Eficiência, e a responsabilidade que toda a Administração Municipal tem em agilizar a apuração dos fatos de qualquer natureza praticados por servidores que chegam ao seu conhecimento, através de Processo Administrativo, dispensando, assim, a Sindicância, garantindo a devida justiça.

**CONSIDERANDO** excessivas faltas injustificadas ao trabalho por mais de trinta (30) dias consecutivos conforme relatório de faltas atribuídas ao (a) Servidor(a) Público(a) Municipal Sra. **ADRIANA BEZERRA DE CASTRO TELES**, Auxiliar de Farmácia, Matrícula nº 0117, inscrita no CPF sob o nº 312.934.683-04 cujas condutas se coadunam com infração disciplinar por abandono de cargo, passíveis de apuração e punição nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 917/1971) subsidiado pelo Estatuto dos Servidores Públicos da União (Lei nº 8.112/90);

**CONSIDERANDO** que a(s) denúncia(s) chegada(s) a esta autoridade, trata(m)-se de suposta(s) conduta(s) atentatória(s) às normas disciplinares do Serviço Público, elencadas nas leis de nº 917/1971 - Estatuto do Servidor Público do Município de Crato-CE e, subsidiariamente, à Lei 8.112/90, conforme prescreve(m) documento (s) anexo (s).

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 0808006/2019- GP, de 08 de agosto de 2019, que nomeia os membros da CPPAD - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e a abrangência da competência aferida objetivando a apuração de condutas indisciplinadas de servidores públicos municipais através de Processos Administrativos Disciplinar com garantia do contraditório e ampla defesa;

**R E S O L V E**

**Artigo 1º** – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e instituir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, ficando desde já autorizada prorrogação automática por 30 (trinta) dias sem necessidade de publicação de portaria quando imprescindível ao deslinde da apuração das possíveis faltas disciplinares aferidas ao (a) Servidor(a) Público (a) Municipal Sr (a) Sra. **ADRIANA BEZERRA DE CASTRO TELES**, Auxiliar de Farmácia, Matrícula nº 0117, inscrita no CPF sob o nº 312.934.683-04, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Crato-CE, além de eventuais fatos conexos que surgirem no curso da apuração.

**Parágrafo Único** – Na inviabilidade de conclusão do processo administrativo na data aprazada, fica automaticamente autorizado e renovado o prazo por 30 (trinta) dias, sem necessidade de solicitação de pedido de prorrogação e publicação de portaria de prorrogação.

**Artigo 2º** – Durante o período dos trabalhos, os quais deverão ser respeitados os direitos ao Contraditório e à Ampla Defesa em favor do(a) Servidor (a) Processado(a), a Comissão remeterá os autos, juntamente com relatório de suas atividades à autoridade competente, conforme o caso.

**Artigo 3º** – **A contagem dos prazos será realizada** na forma preconizada no Código de Processo Civil, aplicado de forma supletiva ao PAD.

**Artigo 4º** – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 26 de novembro de 2019.

**Maria Águeda Brito Leite Duarte**

**Secretária de Administração do Crato/CE**

**PORTARIA Nº 2111001/2019 - SEAD**  
**CRATO/CE, 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração do Crato – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Nº 0206001/2017 – GP, de 02 de junho de 2017;

**CONSIDERANDO** os Princípios Jurídicos da Legalidade, da Economicidade e da Eficiência, e a responsabilidade que toda a Administração Municipal tem em agilizar a apuração dos fatos de qualquer natureza praticados por servidores que chegam ao seu conhecimento, através de Processo Administrativo, dispensando, assim, a Sindicância, garantindo a devida justiça.

**CONSIDERANDO** o inteiro teor do Ofício nº 090/2019-SMSP/GS de 30 de setembro de 2019 arrematado pelo Ofício nº 073/2019-SMSP/GD, Ofício Nº 0026/2019-GARAGEM e respectivos documentos, com relatos de condutas que se coadunam com infração disciplinar por desobediência as ordens superiores (art. 201, IV do estatuto dos servidores públicos municipais) , passíveis de apuração e punição nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 917/1971) subsidiado pelo Estatuto dos Servidores Públicos da União (Lei nº 8.112/90);

**CONSIDERANDO** que a(s) denúncia(s) chegada(s) a esta autoridade, trata(m)-se de suposta(s) conduta(s) atentatória(s) às normas disciplinares do Serviço Público, elencadas nas leis de nº 917/1971 - Estatuto do Servidor Público do Município de Crato-CE e, subsidiariamente, à Lei 8.112/90, conforme prescreve(m) documento (s) anexo (s).

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 0808006/2019- GP, de 08 de agosto de 2019, que nomeia os membros da CPPAD - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e a abrangência da competência aferida objetivando a apuração de condutas indisciplinadas de servidores públicos municipais através de Processos Administrativos Disciplinar com garantia do contraditório e ampla defesa;

**R E S O L V E**

Artigo 1º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e instituir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, ficando desde já autorizada prorrogação automática por 30 (trinta) dias subsequentes sem necessidade de publicação de portaria se imprescindível ao deslinde da apuração de possíveis faltas disciplinares aferidas aos Servidores Públicos Municipais Sr. Antônio Nirson Monteiro Segundo Matrícula funcional nº 1863, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública do Crato-CE, além de eventuais fatos conexos que surgirem no curso da apuração.

Parágrafo Único – Na inviabilidade de conclusão do processo administrativo na data aprazada, fica automaticamente renovado o prazo por 30 (trinta) dias subsequentes ao prazo preestabelecido no artigo 1º, dispensável portaria de prorrogação.

Artigo 2º – Durante o período dos trabalhos, os quais deverão ser respeitados os direitos ao Contraditório e à Ampla Defesa em favor dos Servidores Processados, a Comissão remeterá os autos, juntamente com relatório de suas atividades à autoridade competente, conforme o caso.

Artigo 3º – A contagem dos prazos será realizada na forma preconizada no Código de Processo Civil, aplicado de forma supletiva ao PAD.

Artigo 4º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 26 de novembro de 2019.

**Maria Águeda Brito Leite Duarte**  
**Secretária de Administração do Crato/CE**

**PORTARIA Nº 2611003 /2019 - SEAD**  
**CRATO/CE, 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração do Crato – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Nº 0206001/2017 – GP, de 02 de junho de 2017;

**CONSIDERANDO** os Princípios Jurídicos da Legalidade, da Economicidade e da Eficiência, e a responsabilidade que toda a Administração Municipal tem em agilizar a apuração dos fatos de qualquer natureza praticados por servidores que chegam ao seu conhecimento, através de Processo Administrativo, dispensando, assim, a Sindicância, garantindo a devida justiça.

**CONSIDERANDO** excessivas faltas injustificadas ao trabalho por mais de trinta (60) dias descontínuos conforme relatório de faltas atribuídas ao Servidor Público Municipal Sr. HÉRICO MACIEL DE AMORIM, Psicólogo, matrícula nº 1180 cujas condutas se coadunam com infração disciplinar por inassiduidade, passíveis de apuração e punição nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 917/1971) subsidiado pelo Estatuto dos Servidores Públicos da União (Lei nº 8.112/90);

**CONSIDERANDO** que a(s) denúncia(s) chegada(s) a esta autoridade, trata(m)-se de suposta(s) conduta(s) atentatória (s) às normas disciplinares do Serviço Público, elencadas nas leis de nº 917/1971 - Estatuto do Servidor Público do Município de Crato-CE e, subsidiariamente, à Lei 8.112/90, conforme prescreve(m) documento (s) anexo (s).

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 0808006/2019- GP, de 08 de agosto de 2019, que nomeia os membros da CPPAD - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e a abrangência da competência aferida objetivando a apuração de condutas indisciplinadas de servidores públicos municipais através de Processos Administrativos Disciplinar com garantia do contraditório e ampla defesa;

**R E S O L V E**

Artigo 1º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e instituir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, ficando desde já autorizada prorrogação automática por 30 (trinta) dias sem necessidade de publicação de portaria de prorrogação se imprescindível ao deslinde da apuração das possíveis faltas indisciplinadas aferidas ao (a) Servidor(a) Público (a) Municipal Sr (a) HÉRICO MACIEL DE AMORIM, Psicólogo, Matrícula nº 1180, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Crato-CE, além de eventuais fatos conexos que surgirem no curso da apuração.

Parágrafo Único – Na inviabilidade de conclusão do processo administrativo na data aprezada, fica automaticamente renovado o prazo por 30 (trinta) dias, e caso haja necessidade de dilação desse prazo, as renovações subsequentes estarão condicionadas ao requerimento da referida Comissão Disciplinar e anuência da autoridade instauradora por via da inerente portaria de prorrogação.

Artigo 2º – Durante o período dos trabalhos, os quais deverão ser respeitados os direitos ao Contraditório e à Ampla Defesa em favor do(a) Servidor (a) Processado(a), a Comissão remeterá os autos, juntamente com relatório de suas atividades à autoridade competente, conforme o caso.

**Artigo 3º** – A contagem dos prazos será realizada na forma preconizada no Código de Processo Civil, aplicado de forma supletiva ao PAD.

**Artigo 4º** – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 26 de novembro de 2019.

**Maria Águeda Brito Leite Duarte**  
**Secretária de Administração do Crato/CE**

**PORTARIA Nº 2611004 /2019 - SEAD**  
**CRATO/CE, 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração do Crato – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Nº 0206001/2017 – GP, de 02 de junho de 2017;

**CONSIDERANDO** os Princípios Jurídicos da Legalidade, da Economicidade e da Eficiência, e a responsabilidade que toda a Administração Municipal tem em agilizar a apuração dos fatos de qualquer natureza praticados por servidores que chegam ao seu conhecimento, através de Processo Administrativo, dispensando, assim, a Sindicância, garantindo a devida justiça.

**CONSIDERANDO** excessivas faltas injustificadas ao trabalho por mais de trinta (30) dias consecutivos conforme relatório de faltas atribuídas ao Servidor Público Municipal Sr. JOSÉ AURIVAN FEITOSA DA SILVA, Agente de Saúde, código nº 24135 cujas condutas se coadunam com infração disciplinar por abandono de cargo, passíveis de apuração e punição nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 917/1971) subsidiado pelo Estatuto dos Servidores Públicos da União (Lei nº 8.112/90);

**CONSIDERANDO** que a(s) denúncia(s) chegada(s) a esta autoridade, trata(m)-se de suposta(s) conduta(s) atentatória(s) às normas disciplinares do Serviço Público, elencadas nas leis de nº 917/1971 - Estatuto do Servidor Público do Município de Crato-CE e, subsidiariamente, à Lei 8.112/90, conforme prescreve(m) documento (s) anexo (s).

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 0808006/2019- GP, de 08 de agosto de 2019, que nomeia os membros da CPPAD - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e a abrangência da competência aferida objetivando a apuração de condutas indisciplinadas de servidores públicos municipais através de Processos Administrativos Disciplinar com garantia do contraditório e ampla defesa;

**R E S O L V E**

Artigo 1º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e instituir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, ficando desde já autorizada prorrogação automática por 30 (trinta) dias sem necessidade de publicação de portaria se imprescindível ao deslinde da apuração das possíveis faltas disciplinares aferidas ao (a) Servidor(a) Público (a) Municipal Sr (a) JOSÉ AURIVAN FEITOSA DA SILVA, Código Nº 24315, Agente de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Crato-CE, além de eventuais fatos conexos que surgirem no curso da apuração.

Parágrafo Único – Na inviabilidade de conclusão do processo administrativo na data apazada, fica automaticamente renovado o prazo por 30 (trinta) dias, e caso haja necessidade de dilação desse prazo, as renovações subsequentes estarão condicionadas ao requerimento da referida Comissão Disciplinar e anuência da autoridade instauradora por via da inerente portaria de prorrogação.

Artigo 2º – Durante o período dos trabalhos, os quais deverão ser respeitados os direitos ao Contraditório e à Ampla Defesa em favor do(a) Servidor (a) Processado(a), a Comissão remeterá os autos, juntamente com relatório de suas atividades à autoridade competente, conforme o caso.

**Artigo 3º** – A contagem dos prazos será realizada na forma preconizada no Código de Processo Civil, aplicado de forma supletiva ao PAD.

**Artigo 4º** – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 26 de novembro de 2019.

**Maria Águeda Brito Leite Duarte**  
**Secretária de Administração do Crato/CE**

**PORTARIA Nº 261100 /2019 - SEAD**  
**CRATO/CE, 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração do Crato – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Nº 0206001/2017 – GP, de 02 de junho de 2017;

**CONSIDERANDO** os Princípios Jurídicos da Legalidade, da Economicidade e da Eficiência, e a responsabilidade que toda a Administração Municipal tem em agilizar a apuração dos fatos de qualquer natureza praticados por servidores que chegam ao seu conhecimento, através de Processo Administrativo, dispensando, assim, a Sindicância, garantindo a devida justiça.

**CONSIDERANDO** excessivas faltas injustificadas ao trabalho por mais de trinta (30) dias consecutivos conforme relatório de faltas atribuídas à Servidora Pública Municipal Sra. MARIA APARECIDA HENRIQUE TELES, Auxiliar de Enfermagem, código nº 24377 cujas condutas se coadunam com infração disciplinar por abandono de cargo, passíveis de apuração e punição nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 917/1971) subsidiado pelo Estatuto dos Servidores Públicos da União (Lei nº 8.112/90);

**CONSIDERANDO** que a(s) denúncia(s) chegada(s) a esta autoridade, trata(m)-se de suposta(s) conduta(s) atentatória(s) às normas disciplinares do Serviço Público, elencadas nas leis de nº 917/1971 - Estatuto do Servidor Público do Município de Crato-CE e, subsidiariamente, à Lei 8.112/90, conforme prescreve(m) documento (s) anexo (s).

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 0808006/2019- GP, de 08 de agosto de 2019, que nomeia os membros da CPPAD - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e a abrangência da competência aferida objetivando a apuração de condutas indisciplinadas de servidores públicos municipais através de Processos Administrativos Disciplinar com garantia do contraditório e ampla defesa;

**R E S O L V E**

**Artigo 1º** – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e instituir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, ficando desde já autorizada prorrogação automática por 30 (trinta) dias sem necessidade de publicação de portaria quando imprescindível ao deslinde da apuração das possíveis faltas disciplinares aferidas ao (a) Servidor(a) Público (a) Municipal Sra. MARIA APARECIDA HENRIQUE TELES, Auxiliar de Enfermagem, código nº 24377 , lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Crato-CE, além de eventuais fatos conexos que surgirem no curso da apuração.

Parágrafo Único – Na inviabilidade de conclusão do processo administrativo na data apazada, fica automaticamente renovado o prazo por 30 (trinta) dias, e caso haja necessidade de dilação desse prazo, as renovações subsequentes estarão condicionadas ao requerimento da referida Comissão Disciplinar e anuência da autoridade instauradora por via da inerente portaria de prorrogação.

**Artigo 2º** – Durante o período dos trabalhos, os quais deverão ser respeitados os direitos ao Contraditório e à Ampla Defesa em favor do(a) Servidor (a) Processado(a), a Comissão remeterá os autos, juntamente com relatório de suas atividades à autoridade competente, conforme o caso.

**Artigo 3º** – A contagem dos prazos será realizada na forma preconizada no Código de Processo Civil, aplicado de forma supletiva ao PAD.

**Artigo 4º** – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 26 de novembro de 2019.

**Maria Águeda Brito Leite Duarte**  
**Secretária de Administração do Crato/CE**

**PORTARIA Nº 2611005 /2019 - SEAD**  
**CRATO/CE, 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração do Crato – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Nº 0206001/2017 – GP, de 02 de junho de 2017;

**CONSIDERANDO** os Princípios Jurídicos da Legalidade, da Economicidade e da Eficiência, e a responsabilidade que toda a Administração Municipal tem em agilizar a apuração dos fatos de qualquer natureza praticados por servidores que chegam ao seu conhecimento, através de Processo Administrativo, dispensando, assim, a Sindicância, garantindo a devida justiça.

**CONSIDERANDO** excessivas faltas injustificadas ao trabalho por mais de trinta (30) dias consecutivos conforme relatório de faltas atribuídas ao Servidor Público Municipal Sr. MAURICIO COLEHO MOTA, Médico, Matrícula nº 629, CPF Nº 16810520406, cujas condutas se coadunam com infração disciplinar por abandono de cargo, passíveis de apuração e punição nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 917/1971) subsidiado pelo Estatuto dos Servidores Públicos da União (Lei nº 8.112/90);

**CONSIDERANDO** que a(s) denúncia(s) chegada(s) a esta autoridade, trata(m)-se de suposta(s) conduta(s) atentatória(s) às normas disciplinares do Serviço Público, elencadas nas leis de nº 917/1971 - Estatuto do Servidor Público do Município de Crato-CE e, subsidiariamente, à Lei 8.112/90, conforme prescreve(m) documento (s) anexo (s).

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 0808006/2019- GP, de 08 de agosto de 2019, que nomeia os membros da CPPAD - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e a abrangência da competência aferida objetivando a apuração de condutas indisciplinadas de servidores públicos municipais através de Processos Administrativos Disciplinar com garantia do contraditório e ampla defesa;

**R E S O L V E**

**Artigo 1º** – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e instituir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, ficando desde já autorizada prorrogação automática por 30 (trinta) dias sem necessidade de publicação de portaria quando imprescindível ao deslinde da apuração das possíveis faltas disciplinares aferidas ao (a) Servidor(a) Público (a) Municipal Sr (a) MAURICIO COLEHO MOTA, Médico, Matrícula nº 629, CPF Nº 16810520406, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Crato-CE, além de eventuais fatos conexos que surgirem no curso da apuração.

Parágrafo Único – Na inviabilidade de conclusão do processo administrativo na data apazada, fica automaticamente renovado o prazo por 30 (trinta) dias, e caso haja necessidade de dilação desse prazo, as renovações subsequentes estarão condicionadas ao requerimento da referida Comissão Disciplinar e anuência da autoridade instauradora por via da inerente portaria de prorrogação.

**Artigo 2º** – Durante o período dos trabalhos, os quais deverão ser respeitados os direitos ao Contraditório e à Ampla Defesa em favor do(a) Servidor (a) Processado(a), a Comissão remeterá os autos, juntamente com relatório de suas atividades à autoridade competente, conforme o caso.

**Artigo 3º** – A contagem dos prazos será realizada na forma preconizada no Código de Processo Civil, aplicado de forma supletiva ao PAD.

**Artigo 4º** – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 26 de novembro de 2019.

**Maria Águeda Brito Leite Duarte**  
**Secretária de Administração do Crato/CE**

**PORTARIA Nº2611006 /2019 - SEAD**  
**CRATO/CE, 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração do Crato – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Nº 0206001/2017 – GP, de 02 de junho de 2017;

**CONSIDERANDO** os Princípios Jurídicos da Legalidade, da Economicidade e da Eficiência, e a responsabilidade que toda a Administração Municipal tem em agilizar a apuração dos fatos de qualquer natureza praticados por servidores que chegam ao seu conhecimento, através de Processo Administrativo, dispensando, assim, a Sindicância, garantindo a devida justiça.

**CONSIDERANDO** excessivas faltas injustificadas ao trabalho por mais de trinta (30) dias consecutivos conforme relatório de faltas atribuídas ao Servidor Público Municipal Sr. PAULO SHARON DE MELO, Médico, Matrícula nº 0103, inscrito no CPF sob o nº 633.219.634-34 cujas condutas se coadunam com infração disciplinar por abandono de cargo, passíveis de apuração e punição nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 917/1971) subsidiado pelo Estatuto dos Servidores Públicos da União (Lei nº 8.112/90);

**CONSIDERANDO** que a(s) denúncia(s) chegada(s) a esta autoridade, trata(m)-se de suposta(s) conduta(s) atentatória(s) às normas disciplinares do Serviço Público, elencadas nas leis de nº 917/1971 - Estatuto do Servidor Público do Município de Crato-CE e, subsidiariamente, à Lei 8.112/90, conforme prescreve(m) documento (s) anexo (s).

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 0808006/2019- GP, de 08 de agosto de 2019, que nomeia os membros da CPPAD - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e a abrangência da competência aferida objetivando a apuração de condutas indisciplinadas de servidores públicos municipais através de Processos Administrativos Disciplinar com garantia do contraditório e ampla defesa;

**R E S O L V E**

**Artigo 1º** – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e instituir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, ficando desde já autorizada prorrogação automática por 30 (trinta) dias sem necessidade de publicação de portaria quando imprescindível ao deslinde da apuração das possíveis faltas disciplinares aferidas ao (a) Servidor(a) Público (a) Municipal Sr (a) PAULO SHARON DE MELO, Médico, Matrícula nº 0103, inscrito no CPF sob o nº 633.219.634-34 , lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Crato-CE, além de eventuais fatos conexos que surgirem no curso da apuração.

Parágrafo Único – Na inviabilidade de conclusão do processo administrativo na data aprazada, fica automaticamente autorizado e renovado o prazo por 30 (trinta) dias, sem necessidade de solicitação de pedido de prorrogação e publicação de portaria de prorrogação.

**Artigo 2º** – Durante o período dos trabalhos, os quais deverão ser respeitados os direitos ao Contraditório e à Ampla Defesa em favor do(a) Servidor (a) Processado(a), a Comissão remeterá os autos, juntamente com relatório de suas atividades à autoridade competente, conforme o caso.

**Artigo 3º** – A contagem dos prazos será realizada na forma preconizada no Código de Processo Civil, aplicado de forma supletiva ao PAD.

**Artigo 4º** – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 26 de novembro de 2019.

**Maria Águeda Brito Leite Duarte**  
**Secretária de Administração do Crato/CE**

**PORTARIA Nº 2111002/2019 - SEAD**  
**CRATO/CE, 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração do Município do Crato – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 0206001/2017 – GP, de 02 de junho de 2017,

**CONSIDERANDO** os Princípios Jurídicos da Legalidade, da Economicidade e da Eficiência, e a responsabilidade que toda a Administração Municipal tem em agilizar a apuração dos fatos de qualquer natureza praticados por servidores que chegam ao seu conhecimento, através de Processo Administrativo, dispensando, assim, a Sindicância, garantindo a devida justiça.

**CONSIDERANDO** as denúncias chegadas a esta Autoridade através do Ofício nº 075/2019-SSP-GS, originado da Secretaria Municipal de Segurança Pública, datado de 21 de agosto de 2019, contendo em anexo cópias do Ofício nº J1309/2017, ofício nº J2811/2017, Memorando nº 2011215004-GD e relação de Motorista Autuados indevidamente e possivelmente de forma dolosa pela Sra. ROBERTA KELLY BEZERRA LOBO, Agente de Trânsito, Matrícula Funcional Nº 3387, lotada no DEMUTRAN, por valer-se do cargo para obter proveito próprio e prática de usura no exercício da função pública configuradas como infrações disciplinares capituladas no art. 202, V e VII do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

**CONSIDERANDO** que a(s) denúncia(s) chegada(s) a esta autoridade, trata(m)-se de suposta(s) conduta(s) atentatória (s) às normas disciplinares do Serviço Público, elencadas nas leis de nº 917/1971 - Estatuto do Servidor Público do Município de Crato-CE e, subsidiariamente, à Lei 8.112/90, conforme prescreve(m) documento (s) anexo (s).

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 0808006/2019 – GP, de 08 de agosto de 2019, que nomeia os membros da Comissão Permanente de processo Administrativo disciplinar para apurar em Processos Administrativos referidas condutas.

**R E S O L V E**

**Artigo 1º** – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a ser dirigido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e instituir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo referido prazo ser prorrogado por trinta (30) dias se necessário ao cumprimento do procedimento sem necessidade de autorização da Secretária de Administração, como a finalidade de apurar as possíveis faltas disciplinares cometidas pela Servidor(a) Público (a) Municipal no âmbito do supracitado Órgão, além de eventuais fatos conexos.

Parágrafo Único – Caso a Comissão de Processo Administrativo não consiga finalizar o procedimento no prazo acima referido, fica automaticamente renovado o prazo por trinta (30) dias subsequentes ao vencimento do prazo preestabelecido no artigo 1º.

**Artigo 2º** – Durante o período dos trabalhos, os quais deverão ser respeitados os direitos ao Contraditório e à Ampla Defesa em favor da Servidora Processada, a Comissão remeterá os autos, juntamente com relatório conclusivo à autoridade competente, conforme o caso.

**Artigo 4º** – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 26 de novembro de 2019.

**Maria Águeda Brito Leite Duarte**  
**Secretária de Administração do Crato/CE**

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO - CPS****EXTRATO RESUMIDO DO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2019 - SMS - Processo Administrativo Nº 1309001/2019-CPS/PGM.  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019 – SMS.**

O Secretário Municipal de Saúde - SMS, do Município de Crato – CE faz publicar o extrato resumido do Termo de Fomento - Processo nº 1309001/2019 – CPS/PGM, a seguir: **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO CARIRIENSE DE LUTA CONTRA AIDS**, , pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 19.109.482/0002-21. **OBJETO:** estabelecer a colaboração entre a Prefeitura Municipal de Crato/CE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, e Organização da Sociedade Civil para o desenvolvimento de ações de promoção da saúde, prevenção e controle de IST/HIV/Aids dirigidas à populações chaves e pessoas vivendo com HIV/Aids e as populações mais vulneráveis a infecção pelo HIV, que preconizam a participação de diversos atores sociais como condição necessária para a resolução dos problemas ou para a transformação das condições de vida em um território. Conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo, para execução do **Projeto: Crato contra a AIDS – viva melhor sabendo: combinando escolhas junto às populações chaves do município de Crato - CE. DOS RECURSOS FINANCEIROS:** O repasse financeiro será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 05 (cinco) parcelas, mensais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, de acordo com a aprovação do plano de trabalho proposto pela entidade. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros deste Termo de Fomento ocorrerão à conta **Unidade Orçamentária: 0402, Dotação Orçamentária: 10.122.0007.2.004.0000, Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00, Fonte de Recurso: 1.211.0000.00.**

**VIGÊNCIA:** A partir do primeiro dia seguinte ao ato da Publicação no D.O.M., com duração de 06 meses, podendo ser prorrogada de acordo com o Termo de Fomento celebrado. **DATA DA ASSINATURA:** 22/11/2019. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Nº 13.019/2014, nos termos da Lei Municipal nº 3.259/2017, no Decreto Municipal Nº 2605001/2017 – GP e na Portaria nº 3.276, de 26 de dezembro de 2013 do MS. Termo assinado pelo Secretário Municipal de Saúde - SMS, Sr. André Barreto Esmeraldo e pela Presidente da Associação Cariariense de Luta Contra AIDS, Srª. Maria Zilma Ferreira dos Santos.

Crato – CE, 22 de novembro de 2019.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA****REQUERIMENTO DE LICENÇA  
A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO  
07.587.975/0001-07**

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial- SEMADT a **REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA – LS** para **PASSAGEM MOLHADA EM DIVERSAS LOCALIDADES , PONTA DA SERRA (PAI MANEU 1), MONTE ALVERNE (PAI MANEU 2), CALDEIRÃO DO BOM SUCESSO, BELA VISTA (JENIPAPO), VILA SANTO EXPEDITO, NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE .**

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMADT.

**REQUERIMENTO DE LICENÇA  
A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO  
07.587.975/0001-07**

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial- SEMADT a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA – LS** para **PASSAGEM MOLHADA NO DISTRITO DE BELA VISTA, MUNICÍPIO DE CRATO/CE .**

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMADT.